BNVT Crédito Corporativo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 59.556.339/0001-11)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	7
Demonstrações do Resultado	8
Demonstrações da Mutação do Patrimônio Líquido	9
Demonstrações do Fluxo de Caixa – método direto	10
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador e Cotistas do
BNVT Crédito Corporativo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do BNVT Crédito Corporativo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BNVT Crédito Corporativo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e dos seus fluxos de caixa para o período de 12 de julho de 2025 à 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (“PAA”) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme Nota Explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro 2025, o Fundo possuía aplicações em cotas do fundo BNVT Origem Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo Investido") no montante de R$ 2.274 mil, o equivalente a 41,45% de seu Patrimônio Líquido. Dessa forma, em nosso julgamento a mensuração do valor das cotas, existência e a realização desses ativos foram consideradas como assuntos relevantes para fins de auditoria.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis:

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) obtenção do valor da cota do Fundo Investido na CVM, divulgado pelo respectivo administrador na data-base do Fundo;(iii) validação da existência da totalidade do investimento através do extrato de custódia; (iv) auditoria das demonstrações financeiras do BNVT Origem Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada; e (v) teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para o reconhecimento dos investimentos em cotas de fundos de direitos creditórios são razoáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Investimento em cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme Nota Explicativa nº 6 às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro 2025, investimento em direitos creditórios compostos por Notas Comerciais e Cédulas de Crédito Bancário (CCB) no montante de R$ 2.919 mil, o equivalente a 53,21% de seu Patrimônio Líquido. Dessa forma, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desses ativos.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria contemplaram, entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) teste de valorização dos direitos creditórios; (iii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame da documentação de lastro dos direitos creditórios; (vi) avaliação da documentação de análise de crédito elaborada pela Administração para os respectivos devedores; (vii) realização de testes documentais sobre os recebimentos financeiros relacionados aos direitos creditórios; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas na carteira e aquelas apresentadas nas demonstrações contábeis do Fundo.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para o reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios, são razoáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo,26 de março de 2025.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

BNVT CRÉDITO CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.556.339/0001-11
Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025	
Ativo	Nota	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**1**	**0,02**
Disponibilidades		**1**	**0,02**
Banco conta movimento		1	0,02
Títulos e valores mobiliários		**2.574**	**46,92**
Títulos públicos		**56**	**1,02**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	5.a	56	1,02
Cotas de fundos de investimentos	5.b	**2.518**	**45,90**
Cota de fundo de investimento em renda fixa		244	4,45
Cotas de fundos em direitos creditórios		2.274	41,45
Direitos creditórios		**2.919**	**53,21**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**2.919**	**53,21**
Direitos creditórios a vencer		7	0,13
Direitos creditórios - Cédula de Crédito Bancário	6.c	44	0,80
Direitos creditórios - Notas comerciais	6.c	2.868	52,28
Total do ativo		**5.494**	**100,15**
Passivo		**8**	**0,15**
Valores a pagar		**8**	**0,15**
Taxa de administração	17	6	0,11
Direitos creditórios a pagar		2	0,04
Total do passivo		**8**	**0,15**
Patrimônio líquido		**5.486**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**5.494**	**100,15**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BNVT CRÉDITO CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.556.339/0001-11
Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração do Resultado

Período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 12/07/2025 a 31/12/2025	Período de 10/03/2025 a 11/07/2025
Direitos creditórios		**316**	**8**
Resultado com direitos creditórios	6.d	316	8
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**-**	**11**
Resultado com operações compromissadas		-	11
Títulos e Valores Mobiliários		**347**	**29**
Renda com títulos de renda fixa		**3**	**-**
Renda com títulos de renda fixa	5.a	3	-
Cotas de fundo de investimento		**344**	**29**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	5.b	344	29
Demais despesas	**15**	**(44)**	**(36)**
Taxa de administração	11	(32)	(19)
Taxa de custódia	11	(3)	-
Taxa de distribuição		-	(2)
Taxa de fiscalização CVM		-	(4)
Despesas do serviço financeiro		(6)	(7)
Auditoria		-	(4)
Outras despesas		(3)	-
Resultado dos períodos		**619**	**12**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BNVT CRÉDITO CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.556.339/0001-11
Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração)
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 12/07/2025 a 31/12/2025	Período de 10/03/2025 a 11/07/2025
Patrimônio líquido no início dos períodos	**1.118**	**-**
Representado por 1.061,000000 cotas subordinadas a R$ 75,514222 cada	80	-
Representado por 9.905,660000 cotas mezaninos a R$ 104,637357 cada	1.037	-
Representado por 10,000000 cotas sêniores a R$ 106,551000 cada	1	-
Emissão de cotas	**3.749**	**1.106**
Representado por 122.518,304716 cotas subordinadas	1.258	-
Representado por 24.905,000000 cotas sêniores II	2.491	-
Representado por 1.061,000000 cotas subordinadas	-	106
Representado por 9.905,660000 cotas mezaninos	-	999
Representado por 10,000000 cotas sêniores	-	1
Patrimônio líquido antes do resultado dos períodos	**4.867**	**1.106**
Resultado dos períodos	**619**	**12**
Patrimônio líquido no final dos períodos	**5.486**	**1.118**
Representado por 123.568,643704 cotas subordinadas a R$ 12,412660 cada	1.535	-
Representado por 9.905,660119 cotas mezaninos a R$ 111,853585 cada	1.109	-
Representado por 10,000000 cotas sêniores a R$ 116,977000 cada	118	-
Representado por 24.905,000000 cotas sêniores II a R$ 109,362061 cada	2.724	-
Representado por 1.061,000000 cotas subordinadas a R$ 75,514222 cada	-	80
Representado por 9.905,660000 cotas mezaninos a R$ 104,637357 cada	-	1.037
Representado por 10,000000 cotas sêniores a R$ 106,551000 cada	-	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BNVT CRÉDITO CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.556.339/0001-11
Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 12/07/2025 a 31/12/2025	Período de 10/03/2025 a 11/07/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+/-) Rendimentos dos Direitos Creditórios	-	7
(+) Resultado com operações compromissadas	-	11
(-) Pagamento da Taxa de administração	(30)	(17)
(-) Pagamento da Taxa de custódia	(1)	-
(-) Pagamento da Taxa de distribuição	(0)	(2)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	-	(4)
(-) Pagamento de auditoria	(4)	-
(-) Demais pagamentos	(8)	(7)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(42)**	**(12)**
(-) Aquisição de direitos creditórios	(3.141)	(200)
(+) Liquidação de direitos creditórios	741	-
(-) Aquisição de títulos de renda fixa	(56)	-
(+) Liquidação de títulos de renda fixa	2	-
(-) Aplicação em cotas de fundos de investimento	(6.550)	(1.674)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	5.133	945
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**(3.871)**	**(929)**
(+) Emissão de cotas	3.749	1.106
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**3.749**	**1.106**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(164)**	**165**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos	165	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos	1	165
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(164)**	**165**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BNVT CRÉDITO CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.556.339/0001-11
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A **-** CNPJ: 00.806.535/0001-54)
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas

1. Contexto operacional

O BNVT Crédito Corporativo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 10 de fevereiro de 2025, sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas atividades em 10 de março de 2025, com prazo de indeterminado e destinado a receber aplicações de investidores qualificados, regido por seu regulamento e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo já iniciou suas atividades adaptado a Resolução CVM N° 175 e será composto por uma classe única de cotas, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175").

A Classe única destina-se a receber aplicações à investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

O objetivo da Classe única consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no regulamento e no anexo.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Benavent Asset Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e ao período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração), e foram aprovadas pela Administradora em 26 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo,

em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

• Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento da Classe, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe como mantidos até o vencimento.

e. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

f. Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas, são reconhecidos no resultado nas respectivas rubricas de “Renda com títulos de renda fixa”.

g. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os

termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos Direitos Creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal Elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pelo Gestor para esse Fundo.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

h. **Ativos e passivos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de ser composto por Classe Única.

5. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detinha as seguintes posições em títulos e valores mobiliários, conforme demonstrado abaixo:

a. Títulos Públicos

	31/12/2025		
Títulos Públicos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	14	56	Acima de 365 dias
Total	**14**	**56**	

Durante o período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado o resultado de R$ 3, registrado na rubrica de “Renda com títulos de renda fixa”.

b. Cotas de Fundos de Investimentos

Cotas de Fundos de Investimentos	31/12/2025		
	Quantidade de cotas	Valor de Mercado (R$)	Faixa de vencimento
Planner FIRF CP (i)	5.406	244	Não se aplica
BNVT Origem FIDC (ii)	1.992	2.274	Não se aplica
Total	**7.398**	**2.518**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (“Planner Redwood”) – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) (“Planner Redwood”) é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Planner Redwood buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As demonstrações financeiras do Planner Redwood referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 19 de março de 2026 sem modificação de opinião.

(ii) BNVT Origem Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (“BNVT Origem”) – CNPJ: 62.169.240/0001-71

O **BNVT Origem Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (“BNVT Origem”)**, é um fundo de investimento em direitos creditórios multicarteira, constituído em 11 de agosto de 2025 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 26 de agosto de 2025, regido por seu Regulamento e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de

dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo já iniciou suas atividades adaptado a Resolução CVM N° 175 e será composto por uma classe única de cotas, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução nº 175”).

O objetivo da Classe única consiste em aplicar seus recursos em uma carteira de investimentos composta, preponderantemente, por cotas de classes/fundos de investimento em direitos creditórios, classes/fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e por direitos creditórios padronizados, como CRIs, CRAs, CCIs, CCBs e Notas Comerciais adquiridos no mercado primário ou secundário, bem como ativos financeiros, com o objetivo de valorização de suas Cotas.

A Classe única destina-se a receber aplicações à investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Benavent Asset Ltda.

As demonstrações financeiras do BNVT Origem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 19 de março de 2026, sem modificação de opinião.

Durante o período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado o resultado de R$ 344, registrado na rubrica de “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”, com cotas de fundos de investimentos.

6. Direitos Creditórios

A Classe irá adquirir Direitos Creditórios decorrentes dos segmentos comercial, industrial, financeiro, imobiliário, consignado, pessoal, veicular, agronegócio, corporativo e de prestação de serviços que atendam aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização inicial do fundo, deverá ser observada a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em direitos creditórios.

É permitido à Gestora ou partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe do Fundo.

Os direitos creditórios devem ser registrados na entidade registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Bacen, inclusive os sistemas administrados pela B3 e pela CERC.

Caso o direito creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Bacen, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

a. Características dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detém direitos creditórios “com” aquisição substancial de risco e benefícios oriundos de operações com notas comerciais e Cédulas de créditos bancários.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Critérios de elegibilidade

Somente poderão integrar a carteira da classe direitos creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela gestora, e que deverão atender às seguintes condições de cessão (“condição de cessão”):

(i) cujo cedente original ou titular atual tenha celebrado instrumento de cessão à classe;

(ii) que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

(iii) que a natureza ou característica essencial permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante;
(iv) sejam considerados direitos creditórios padronizados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CVM nº 175 ou nas normas que vierem a alterá-la e/ou sucedê-la;

(v) sejam representados por CCI, CRI, debêntures, CCB, cotas de FIDC, nota comercial, duplicatas e quaisquer outros títulos e contratos representativos de crédito;
(vi) não estejam ligados, direta ou indiretamente, à produção, comercialização e/ou exploração de: (a) armas e munições; (b) fumo, tabaco e cigarros; (c) madeira que não seja certificada; (d) produtos que tenham comprovadamente utilizado mão de obra escrava ou infantil; (e) jogos de azar, bingo, cassino e atividades equivalentes; ou (f) pesca ou comercialização não certificada;

(vii) que o devedor ou coobrigado não seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial.

Os direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelo fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional;

b) Até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente ou de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;

c) Até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por CCI, CRI, debêntures, CCB, Cotas de FIDC, Nota Comercial, Duplicatas e quaisquer outros títulos e contratos representativos de crédito;

d) Até 100% (cem por cento) do PL em cotas de uma mesma classe;

e) Até 10% (dez por cento) do PL, seja investido em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

O enquadramento dos direitos creditórios que a classe pretender adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado e validado pelo custodiante no momento de cada

cessão. Observados os termos e as condições do presente regulamento, a verificação pelo custodiante do atendimento aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a administradora ou a gestora.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025, a composição de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios é conforme abaixo:

Direitos creditórios - Notas comerciais

	31/12/2025			
Emitente	**Quantidade**	**Data de emissão**	**Data de vencimento**	**Valor de mercado**
Emitente 1	501.462	06/10/2025	07/04/2026	537
Emitente 1	501.462	22/08/2025	08/06/2026	362
Emitente 2	1.937.468	27/11/2025	10/12/2028	1.969
Total	**2.940.392**			**2.868**

Direitos creditórios - Cédula de Crédito Bancário

	31/12/2025			
Emitente	**Quantidade**	**Data de emissão**	**Data de vencimento**	**Valor de mercado**
Emitente 1	1	23/10/2025	24/04/2026	44
Total	**1**			**44**

d. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (Data de transferência do administrador do Fundo), estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 10 de março de 2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	200
(-) Liquidação de direitos creditórios	(7)
(+) Resultado com direitos creditórios	8
Saldo em 11 de julho de 2025	**201**
(+) Aquisição de direitos creditórios	3.141
(-) Liquidação de direitos creditórios	(741)
(+) Direitos creditórios a baixar (a identificar)	2
(+) Resultado com direitos creditórios	316
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**2.919**

e. Recompras de direitos creditórios

No período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração), não houve recompra de direitos creditórios efetuada por Cedente ou Terceiros do Fundo.

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração) o Fundo não realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

g. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos no período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades

do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração), estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

h. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração), não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

i. Maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios estão assim representados:

Maiores devedores em 31/12/2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	1.969	-	1.969	35,89%
Devedor 2	899	-	899	16,39%
Devedor 3	44	-	44	0,80%
Devedor 4	7	-	7	0,13%
Total	**2.919**	**-**	**2.919**	**53,21%**

7. Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Classe realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida Resolução CVM nº 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

No período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (Data de transferência da administração), o Fundo não possui operações em aberto ou realizou resultado com instrumentos financeiros derivativos.

8. Emissões, amortização e resgate de Cotas

Características gerais

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas com a amortização integral de seu valor ou quando da liquidação do Fundo.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas serão de uma única classe com múltiplas subclasses com preferência no pagamento.

Subclasse Sênior

As Cotas da Subclasse Sênior terão uma única subclasse, permitindo a emissão de novas séries (não se admitindo outras subclasses).

As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:

Possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento.

Os cotistas titulares de cotas sênior não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária prevista no Apêndice I ou no suplemento de oferta. Essa meta representará o limite máximo de remuneração possível para as cotas sênior, não configurando qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela administradora e/ou pela gestora.

Para as cotas sênior, não é admissível a integralização em direitos creditórios. A subclasse de cotas sênior somente poderá realizar resgate e/ou amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios caso seja observada uma das seguintes hipóteses:

a) Deliberação em assembleia geral que determine a liquidação desta subclasse de cotas;

b) Exercício do direito de dissidência em evento de assembleia geral que trate da ocorrência de evento de avaliação e/ou liquidação.

Demais condições estarão dispostas no Apêndice I do regulamento.

Subclasse Mezanino

As cotas da subclasse mezanino se subordinam às cotas da subclasse sênior e preferem às cotas da subclasse subordinada para efeitos de resgate.

As cotas mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: admite-se a amortização das cotas da subclasse de cotas mezanino caso o fundo esteja em cumprimento com o índice mínimo de subordinação, conforme estabelecido no regulamento. No entanto, não é admitida a amortização em direitos creditórios para esta subclasse.

As cotas mezanino permitem integralização em direitos creditórios. Contudo, a amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios somente ocorrerá se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Deliberação em assembleia geral;

b) Deliberação em assembleia geral que determine a liquidação desta classe de cotas;

c) Exercício do direito de dissidência em evento de assembleia geral que trate da ocorrência de evento de avaliação e/ou liquidação, sempre respeitando o índice mínimo de subordinação;

d) Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese de deliberação em assembleia geral pela liquidação.

Demais condições estarão dispostas no Apêndice II do regulamento.

Subclasse Subordinada

As cotas da subclasse subordinada se subordinam às subclasses de cotas sênior e mezanino.

As cotas subordinadas não poderão ser divididas em séries, e poderá existir mais de uma subclasse subordinada, desde que não haja regras de subordinação entre elas.

Como regra geral, independentemente da disposição do direito econômico, a remuneração desta subclasse limita-se à incorporação de sua própria rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas às quais se subordinam.

Para as cotas subordinadas, é permitida a integralização em direitos creditórios.

É admitida a amortização das cotas da subclasse de cotas subordinadas a qualquer momento, desde que respeitado o índice mínimo de subordinação e desde que previamente aprovado pela gestora.

As demais condições estarão dispostas no Apêndice III do regulamento.

A cada cota acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.

a. Emissão

As cotas da primeira emissão poderão ser objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (Instrução CVM nº 476/09), a qual será destinada a investidores profissionais, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

O valor de cada nova cota será fixado com base no valor contábil das cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da classe de cotas do Fundo dividido pelo número de cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas cotas.

Quando de seu ingresso no Fundo, os cotistas deverão assinar boletim de subscrição, declaração de investidor profissional e termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá aos Cotistas informar o Administrador a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo e-mail, assim como eventuais alterações.

A partir da data da primeira integralização de cotas, o respectivo valor unitário será calculado diariamente, em cada dia útil, para fins de determinação do valor de amortização ou de resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido dividido pelo número de cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da cota no dia útil imediatamente anterior.

Em caso de nova emissão de cotas do fundo, para fins de determinação do valor de integralização de suas cotas, o valor unitário da cota será calculado diariamente, em cada dia útil, devendo corresponder ao valor unitário da cota no dia útil imediatamente anterior, conforme estabelecido em assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a nova emissão.

As cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível (TED) do respectivo valor para a conta corrente do fundo a ser indicada pela administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen), aprovado pela administradora, observadas as atualizações

No período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração), houve emissão de cotas conforme demonstrado abaixo:

	Período de 12/07/2025 a 31/12/2025		**Período de 10/03/2025 a 11/07/2025**	
	Quantidade de cotas	**Valor R$**	**Quantidade de cotas**	**Valor R$**
cotas subordinadas	122.518,304716	1.258	1.061,000000	106
cotas mezaninos	-	-	9.905,660000	999
cotas sêniores	-	-	10,000000	1
cotas sêniores II	24.905,000000	2.491	-	-
Total	**147.423,304716**	**3.749**	**10.976,660000**	**1.106**

b. Amortização e resgates

Não haverá amortizações pré-definidas de cotas. As cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral, conforme recomendação do gestor, desde que haja recursos suficientes para tanto.

Não haverá resgate de cotas, salvo por meio da amortização integral de seu valor, mediante aprovação da assembleia geral de cotistas ou em razão da liquidação antecipada do fundo, observados os procedimentos definidos no regulamento.

Os cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas cotas em termos diversos daqueles expressamente previstos no regulamento.

Na hipótese de liquidação antecipada do fundo, as cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento. O saldo remanescente, se houver, poderá ser pago em direitos creditórios-alvo, por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos cotistas em assembleia geral.

No período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração), não ocorreram amortizações ou resgates de cotas.

9. Negociação das cotas

As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

As Cotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Qualquer negociação privada de cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas partes e apresentado à Administradora, para que seja feita a transferência de titularidade, após a confirmação do pagamento do

preço e dos tributos incidentes, e a verificação da condição de investidor profissional do adquirente.

10. Prestadores de serviços do fundo

Em 31 de dezembro de 2025 os serviços de administração, custódia, tesouraria, distribuição e escrituração são prestados pela Planner Corretora de Valores S.A.

Em 31 de dezembro de 2025 o serviço de gestão é prestado pela Benavent Asset Ltda.

11. Custódia dos títulos da carteira

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

12. Remuneração dos prestadores de serviço do fundo

A administradora é remunerada pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do patrimônio da classe do fundo ao ano, com base 1/252, com um mínimo mensal de: (i) R$ 6 (seis mil reais) do 1º ao 5º mês de funcionamento do fundo sob a administração da Planner; (ii) R$ 8 (oito mil reais), do 6º ao 12º mês de funcionamento do fundo sob a administração da Planner; e (iii) R$ 10 (dez mil reais), a partir do 13º mês de funcionamento do fundo sob a administração da Planner, valor que será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da administração do fundo pela Planner.

A gestora é remunerada pelos serviços de gestão à razão de 1,00% (um por cento) do patrimônio da classe do fundo ao ano, com base 1/252, com um mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais), valor este que será atualizado anualmente, a contar da data da primeira integralização de cotas da classe do fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”). Na hipótese de extinção do IPCA, de não divulgação ou de impossibilidade de sua utilização, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a aplicação de reajuste que implique redução do valor da taxa de gestão.

Por mera liberalidade da gestora, nos 6 (seis) primeiros meses, a contar da data da primeira integralização de cotas da classe do fundo, não será devida qualquer remuneração a título de remuneração da gestora. A isenção poderá ser prorrogada, a exclusivo critério da gestora, por mais 6 (seis) meses após a data de término da isenção anteriormente mencionada.

Adicionalmente, a Classe pagará, semestralmente a taxa de performance sobre o desempenho da subclasse das Cotas Subordinada Júnior, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor que exceder a 100% (cem por cento) da taxa CDI, cobrada após a dedução de todas as despesas, a qual será apropriada diariamente e paga diretamente para a Gestora, a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe do Fundo.

A taxa de performance do fundo será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista, nos termos do método do passivo.

Serão consideradas para o cálculo da taxa de performance, unicamente, as aplicações efetuadas pelos cotistas da subclasse das cotas subordinadas júnior.

Serão considerados como períodos de cálculo da taxa de performance da classe aqueles compreendidos entre os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro.

A taxa de performance será apurada e provisionada diariamente, por dia útil, e será paga semestralmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao semestre, ou no momento do resgate da aplicação pelos cotistas das cotas subordinadas júnior, o que primeiro ocorrer, sendo calculada individualmente por aplicação efetuada.

As taxas de performance pagas aos prestadores de serviços do fundo, conforme previsto no regulamento, são devidas com base no desempenho da classe do fundo no período de apuração correspondente e não serão objeto de devolução aos cotistas, ainda que, em períodos subsequentes, a classe do fundo apresente rentabilidade inferior ao benchmark estabelecido ou resultados negativos. Essa condição é irrevogável e irretratável, exceto em caso de erro de cálculo comprovado, hipótese em que os ajustes necessários serão realizados exclusivamente em relação ao montante apurado incorretamente.

Não serão cobradas dos cotistas desta classe taxas de ingresso ou de saída.

No período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a despesa do Fundo a título de taxa de administração foi no montante de R$ 32 e taxa de custódia de R$ 3.

No período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração), a despesa do Fundo a título de taxa de administração foi no montante de R$ 19 e não houve despesas com taxa de custódia.

No período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração) não houve apropriação de despesas a título de taxa de performance.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Estão demonstrados abaixo o valor das cotas e suas respectivas rentabilidades:

	Cotas subordinadas	
Data	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 12/07/2025 a 31/12/2025	12,412660	(83,56)
Período de 10/03/2025 a 11/07/2025	75,517200	(24,49)

	cotas mezaninos	
Data	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 12/07/2025 a 31/12/2025	111,853585	6,90
Período de 10/03/2025 a 11/07/2025	104,637400	4,64

	cotas sêniores

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota
Período de 12/07/2025 a 31/12/2025	116,977000	9,78
Período de 10/03/2025 a 11/07/2025	106,551000	6,55

	cotas sêniores II	
Data	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 30/07/2025 a 31/12/2025	109,362061	9,36
Em 30/07/2025 (*)	100,000000	-

(*) Início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em Fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

14. Gerenciamento de riscos

A Classe de Cotas poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de Cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

(i) **Efeitos da política econômica do governo federal:** a classe, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre

outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os ativos financeiros da classe do fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos de crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a classe do fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da classe do fundo e a rentabilidade das cotas. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do cedente, bem como a liquidação dos direitos de crédito pelos respectivos clientes.

(ii) **Risco de liquidez relativa aos direitos creditórios:** a administradora, o custodiante e a gestora não podem assegurar que os resgates das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem solicitadas, não sendo devido, pela classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e a gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na classe. Também, poderá ocorrer risco de baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário. O investimento da classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso a classe precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

(iii) **Risco liquidez relativa aos ativos financeiros:** diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos

financeiros detidos em carteira, situação em que a classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais ativos financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) **Risco de liquidação antecipada da classe:** observado o disposto no regulamento, a classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela classe, não sendo devida pela classe, pela administradora, pela gestora ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados.

(v) **Classe fechada**: a classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas cotas só poderão ser resgatas ao término do prazo de duração da classe.

(vi) **Risco de mercado**: o desempenho dos ativos financeiros que possam vir a compor de forma residual a carteira da classe do fundo estão diretamente ligados a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da classe do fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

(vii) **Risco de flutuação dos ativos financeiros:** o valor dos ativos financeiros que possam a vir integrar a carteira da classe do fundo de forma residual, podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio da classe do fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe

do fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(viii) **Risco de patrimônio líquido negativo:** não obstante a diligência em colocar em prática a política de investimento descrita no regulamento, os investimentos da classe do fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para o cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que o cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o fundo satisfação suas obrigações.

(ix) **Risco de exposição a eventuais conflitos de interesses:** a gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da classe do fundo nas quais figurem como contraparte, direta ou indireta, o consultor especializado, a administradora, a gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para adquirir ativos, realizar a gestão de caixa e liquidez da classe do fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.

(x) **Risco relativo à sistemática de pagamento de precatórios:** os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo fundo. A Emenda Constitucional n.º 62 alterou o art. 100º da Constituição Federal e criou o art. 97º da ADCT. Dentre outros assuntos, o art. 97º da ADCT estabeleceu o regime especial para estados, distrito federal e municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o poder executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os estados e o distrito federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e os municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente

líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do art. 97º da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo poder executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento à vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender dos direitos creditórios elegíveis que o fundo adquirir, o devedor poderá estar enquadrado no regime especial de pagamento estabelecido pelo art. 97º da ADCT. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.

(xi) **Risco de originação**: diminuição da quantidade de direitos creditórios disponíveis. O fundo poderá ter dificuldades em encontrar (i) cedentes que tenham interesse em ceder os direitos creditórios pelo preço de aquisição, e (ii) direitos creditórios que atenda à condição de cessão e aos critérios de elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem direitos creditórios elegíveis disponíveis para cessão ao fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada da classe do fundo.

(xii) **Possibilidade de aquisição de direitos creditórios devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas:** a classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(xiii) **Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios:** o custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos documentos comprobatórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao fundo, a carteira da classe do fundo poderá conter direitos creditórios elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá

obstar o pleno exercício pelo fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios elegíveis.

(xiv) **Inexistência de coobrigação ou direito de regresso:** a cessão ao fundo de direitos creditórios elegíveis poderá ser realizada sem direito de regresso ou coobrigação do cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que vier a ceder ao fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios elegíveis, é possível que o fundo e os seus cotistas venham a sofrer prejuízos.

(xv) **Risco de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, da administradora e da gestora ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe do fundo.

(xvi) **Risco em relação aos documentos comprobatórios:** o custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos de crédito cedidos ao fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o custodiante, com a anuência da classe do fundo através da administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos documentos comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A carteira da classe do fundo poderá conter direitos de crédito cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito.

(xvii) **Risco de questionamento judicial:** os direitos de crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos documentos comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos direitos de crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa

do Consumidor. Nestes casos, os direitos de crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas do fundo.

(xviii) **Riscos operacionais e de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, do custodiante, da administradora, da gestora e da classe do fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe do fundo.

(xix) **Risco de fungibilidade e movimentação dos valores relativos aos direitos de crédito de titularidade da classe do fundo:** em seu curso normal, os direitos de crédito a serem adquiridos pelo fundo serão cobrados pelo administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em conta de titularidade da classe do fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do cedente, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos direitos de crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

(xx) **Riscos e custos de cobrança:** os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes da carteira da classe do fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva Responsabilidade da classe do fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido,

sempre observado o que seja deliberado pelo cotista em assembleia geral. A administradora, a gestora, os cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(xxi) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxii) **Descasamento entre benchmark e taxas dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros e uso de derivativos:** a classe poderá adquirir direitos creditórios e ativos financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós-fixadas distintas das taxas que compõem o benchmark sênior de uma ou mais séries de cotas seniores. Caso as taxas que compõem o benchmark sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos direitos creditórios e/ou ativos financeiros, não é possível garantir que o patrimônio líquido será suficiente para que o valor nominal unitário das cotas seniores seja atualizado conforme os respectivos benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais cotas poderá ser comprometida. A classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às cotas.

(xxiii) **Risco de intervenção ou liquidação judicial da administradora:** o fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da administradora, nos termos da Lei nº 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os direitos de crédito de titularidade da classe do Fundo.

(xxiv) **Risco da ausência de classificação de risco das cotas:** as cotas da classe do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste capítulo.

(xxv) **Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da gestora e da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos de crédito para o fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos de crédito ao fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da classe do fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os direitos de crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao cotista.

(xxvi) **Alterações posteriores do valor dos Direitos Creditórios:** o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

(xxvii) **Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios:** a cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo.

Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe do Fundo, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da

cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxviii) **Propositura de ação rescisória:** o Fundo poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.

O artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que

ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xxix) **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios:** a ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(xxx) **Riscos de crédito:** risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(xxxi) **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão, caso aplicável, ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xxxii) **Outros riscos:** o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento da Classe do Fundo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento da Classe do Fundo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente; e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio da Classe do Fundo poderá ser afetado negativamente.

15. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

• 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

• 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e

• 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e

• 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas nos 29 (vinte e nove) dias seguintes à data de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

17. Encargos do fundo

Os encargos debitados ao Fundo no período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data de transferência da Administração), são os seguintes:

	Período de 12/07/2025 a 31/12/2025	Período de 10/03/2025 a 11/07/2025
Despesas	**(44)**	**(36)**
Taxa de administração	(32)	(19)
Taxa de custódia	(3)	-
Taxa de distribuição	-	(2)
Taxa de fiscalização CVM	-	(4)
Despesas do serviço financeiro	(6)	(7)
Auditoria	-	(4)
Outras despesas	(3)	-

18. Partes relacionadas

No período de 12 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 11 de julho de 2025 (data

de transferência da Administração), o Fundo possuía as transações com partes relacionadas conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 12/07/2025 a 31/12/2025				
Taxa de administração	6	(32)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de custódia	-	(3)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**6**	**(35)**		
Período de 10/03/2025 a 11/07/2025				
Taxa de administração	-	(19)	Sefer DTVM Ltda	Administradora
Total	**-**	**(19)**		

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu pró trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Divulgação de informações

As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores

de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
(ii) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

21. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2025, os cotistas do Fundo aprovaram, por unanimidade, as seguintes matérias relevantes:

(i) Alteração do público-alvo, passando a Classe Única de Cotas a ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;

(ii) Transformação do regime do Fundo, de condomínio aberto para condomínio fechado de prazo indeterminado, com a consequente renúncia irrevogável ao direito de resgate, ressalvadas as hipóteses de amortização ou liquidação, bem como renúncia ao direito de preferência na subscrição de novas cotas;

(iii) Reenquadramento das cotas existentes da Subclasse Sênior, que passaram a integrar a 1ª Emissão da 1ª Série da Subclasse Sênior;

(iv) Aprovação da 1ª Emissão da 2ª Série de Cotas da Subclasse Sênior, no montante de até R$ 20.000, mediante a emissão de até 200.000 cotas ao valor unitário inicial de R$ 100,00, sem direito de preferência, com meta de remuneração equivalente à Taxa DI acrescida de spread;

(v) Alteração da rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, para 100% da Taxa DI acrescida de spread de 4,00% ao ano;

(vi) Alteração da Taxa de Performance, estabelecendo o percentual de 30% sobre o que exceder 100% da variação do CDI, aplicável às Cotas Subordinadas Júnior;

(vii) Alteração da remuneração da Administradora, fixando taxa anual de 0,5% sobre o patrimônio da Classe, observados os valores mínimos mensais escalonados conforme o tempo de funcionamento do Fundo;

(viii) Alterações na estrutura de subordinação, incluindo as Cotas Subordinadas Mezanino no cômputo da subordinação mínima das Cotas Seniores, mantida em 10%, bem como definição da subordinação mínima das Cotas Mezanino em 1%;

(ix) Atualização das condições de cessão e dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios, com adequação às normas aplicáveis às classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais;

(x) Autorização à Administradora para adotar todas as providências necessárias à implementação das deliberações e à consolidação do novo Regulamento do Fundo.

22. Outras informações

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

21. Eventos subsequentes

Não há eventos subsequentes até a publicação dessas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

ADMINISTRADORA

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

Contadora

CRC 1SP 164555/O-2